

2025

Boletim Informativo



Edição 12 | 16.06.2025 a 30.06.2025

O Código de Processo Civil Brasileiro tem exigido uma intensa integração entre as diversas instâncias do Poder Judiciário. O NUGEPNAC do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, ciente da importância da difusão das informações atinentes aos processos submetidos à sistemática dos Precedentes Judiciais, elaborou o Boletim Informativo NUGEP, que contém informações resumidas sobre os Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência. O NUGEPNAC disponibiliza, por meio do boletim periódico, de forma resumida e organizada, uma nova ferramenta de consulta rápida às novidades ocorridas em termos de Precedentes Judiciais e Incidente de Assunção de Competência a Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas do TJBA

SUMÁRIO

Supremo Tribunal Federal – Repercussão Geral

Tema 111 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 970343).....	3
Tema 285 – Mérito julgado – (Paradigma RE 632212).....	3
Tema 533 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1057258).....	4
Tema 977 – Mérito julgado – (Paradigma ARE 1042075).....	4
Tema 987 – Mérito julgado – (Paradigma RE 1037396).....	5
Tema 995 – Acórdão de embargos declaratórios publicado – (Paradigma RE 1075412).....	5
Tema 1286 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigma RE 1198269).....	5
Tema 1296 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1481694).....	6
Tema 1366 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1520841).....	6
Tema 1385 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1534108).....	6
Tema 1394 – Trânsito em julgado – (Paradigma RE 1542700).....	7
Tema 1396 – Trânsito em julgado – (Paradigma ARE 1528097).....	7
Tema 1404 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1537165).....	7
Tema 1405 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1550234).....	8
Tema 1406 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma ARE 1482123).....	8
Tema 1407 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 790059).....	8
Tema 1408 – Acórdão de repercussão geral publicado – (Paradigma RE 1536743).....	9
Tema 1409 – Analisada a preliminar de repercussão geral – (Paradigma RE 1543686) – Não há repercussão.....	9

Superior Tribunal de Justiça – Recursos Repetitivos

Tema 1203 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2037787/RJ, REsp 2007865/SP, REsp 2050751/RJ).....	9
Tema 1233 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 1993530/RS, REsp 2055836/PR).....	9

Tema 1239 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2093050/AM, REsp 2093052/AM, REsp 2152904/AM, REsp 2152381/AM, REsp 2152161/AM, AREsp 2613918/AM).....	10
Tema 1248 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2077135/RJ, REsp 2077138/RJ, REsp 2077319/RJ, REsp 2077461/RJ).....	10
Tema 1258 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 1953602/SP, REsp 1986619/SP, REsp 1987628/SP, REsp 1987651/RS).....	10
Tema 1265 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2097166/PR, REsp 2109815/MG).....	11
Tema 1282 – Trânsito em julgado – (Paradigmas REsp 2092308/SP, REsp 2092310/SP, REsp 2092311/SP).....	12
Tema 1283 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2126428/RJ, REsp 2126436/RJ, REsp 2130054/CE, REsp 2138576/PE, REsp 2144064/PE, REsp 2144088/CE).....	12
Tema 1284 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2117355/MG, REsp 2118137/MG, REsp 2120300/MG).....	12
Tema 1311 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2057984/CE, REsp 2139074/PE).....	13
Tema 1313 – Acórdão de mérito publicado – (Paradigmas REsp 2169102/AL, REsp 2166690/RN).....	13
Tema 1361 – Afetação – (Paradigma REsp 2165459/RS).....	13
Tema 1362 – Afetação – (Paradigmas REsp 2172434/SP, REsp 2153547/SP, REsp 2153817/SP, REsp 2153492/SP).....	14
Tema 1363 – Afetação – (Paradigmas REsp 2203730/SP, REsp 2178239/SP, REsp 2203761/SP, REsp 2178238/SP, REsp 2178237/SP, REsp 2178240/SP).....	14
Tema 1364 – Afetação – (Paradigmas REsp 2150894/SC, REsp 2150097/CE, REsp 2150848/RS, REsp 2151146/RS).....	15
Tema 1365 – Afetação – (Paradigma REsp 2197574/SP, REsp 2165670/SP).....	15

Repercussão Geral**Trânsito em julgado****Tema:** 111

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade imediata do art. 78, § 2º, do ADCT para fins de compensação de débitos tributários com precatórios de natureza alimentar.

Tese firmada: O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se os parcelamentos realizados, com amparo no dispositivo, até a concessão da medida cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010.

RE 970343**Data do trânsito em julgado: 17/06/2025**

Repercussão Geral**Mérito julgado****Tema:** 285

Questão submetida a julgamento: Diferenças de correção monetária de depósitos em caderneta de poupança, não bloqueados pelo BACEN, por alegados expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor II.

Anotações do TJBA/NUGEPNAC: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 285 da repercussão geral, (i) deu provimento ao recurso extraordinário para cassar o acórdão recorrido (art. 932, VIII, do CPC c/c art. 21, § 1º, do RISTF) e determinar que outro seja proferido considerando a constitucionalidade do Plano Collor II e **que a parte autora seja informada que, caso manifeste interesse, o pagamento de diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança se dará nos termos do acordo coletivo e seus aditivos celebrados, conforme definido pela ADPF 165;** (ii) **revogou a determinação, datada de 16/04/2021, de suspensão de todos os processos em fase recursal que versem sobre expurgos inflacionários referentes aos valores bloqueados do Plano Collor I (tema 284) e Plano Collor II (tema 285);** (iii) **fixou a seguinte tese:** “1. Considerando que o STF declarou a constitucionalidade do Plano Collor II na ADPF 165, o direito a diferenças de correção monetária de depósitos em cadernetas de poupança, não bloqueados pelo Banco Central do Brasil, por alegados expurgos inflacionários decorrentes de referido plano, dependerá de adesão ao acordo coletivo e seus aditamentos, homologados no âmbito da ADPF 165, no prazo de 24 meses da publicação da ata de julgamento de referida ação. 2. Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica, não caberá ação rescisória ou arguição de inexigibilidade do título com base na constitucionalidade dos Planos Econômicos de processos já transitados em julgado”; e, por fim, (iv) determinou que **se oficiem aos Presidentes dos Tribunais de Justiça para que orientem os magistrados sob sua jurisdição a, nas ações relativas ao recebimento de expurgos inflacionários do Plano Collor II, intimar os autores acerca da decisão do Supremo Tribunal Federal e fornecer as devidas orientações para adesão ao acordo coletivo, e, caso a adesão não seja realizada no prazo estipulado pela ADPF 165, o juiz ou Tribunal de origem deverá julgar a ação aplicando o entendimento firmado pelo STF.**

RE 632212**Data do julgamento: 17/06/2025**

Repercussão Geral**Mérito julgado**

Tema: 533

Questão submetida a julgamento: Dever de empresa hospedeira de sítio na internet fiscalizar o conteúdo publicado e de retirá-lo do ar quando considerado ofensivo, sem intervenção do Judiciário.

Tese firmada: Considerando a extensão da tese firmada para o tema 533, consulte o inteiro teor da decisão de julgamento no seguinte link:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5217273&numeroProcesso=1057258&classeProcesso=RE&numeroTema=533>

RE 1057258

Data do julgamento: 27/06/2025

Repercussão Geral**Mérito julgado****Tema: 977**

Questão submetida a julgamento: Aferição da licitude da prova produzida durante o inquérito policial relativa ao acesso, sem autorização judicial, a registros e informações contidos em aparelho de telefone celular, relacionados à conduta delitiva e hábeis a identificar o agente do crime.

Tese firmada: 1. A mera apreensão do aparelho celular, nos termos do art. 6º do CPP ou em flagrante delito, não está sujeita à reserva de jurisdição. Contudo, o acesso aos dados nele contidos deve observar as seguintes condicionantes: 1.1 Nas hipóteses de encontro fortuito de aparelho celular, o acesso aos respectivos dados para o fim exclusivo de esclarecer a autoria do fato supostamente criminoso, ou de quem seja o seu proprietário, não depende de consentimento ou de prévia decisão judicial, desde que justificada posteriormente a adoção da medida. 1.2. Em se tratando de aparelho celular apreendido na forma do art. 6º do CPP ou por ocasião da prisão em flagrante, o acesso aos respectivos dados será condicionado ao consentimento expresso e livre do titular dos dados ou de prévia decisão judicial (cf. art. 7º, inciso III, e art. 10, § 2º, da Lei nº 12.965/2014) que justifique, com base em elementos concretos, a proporcionalidade da medida e delimite sua abrangência à luz de direitos fundamentais à intimidade, à privacidade, à proteção dos dados pessoais e à autodeterminação informacional, inclusive nos meios digitais (art. 5º, X e LXXIX, CRFB/88). Nesses casos, a celeridade se impõe, devendo a Autoridade Policial atuar com a maior rapidez e eficiência possíveis e o Poder Judiciário conferir tramitação e apreciação prioritárias aos pedidos dessa natureza, inclusive em regime de plantão.

2. A autoridade policial poderá adotar as providências necessárias para a preservação dos dados e metadados contidos no aparelho celular apreendido, antes da autorização judicial, justificando, posteriormente, as razões de referido acesso.

3. As teses acima enunciadas só produzirão efeitos prospectivos, ressalvados os pedidos eventualmente formulados por defesas até a data do encerramento do presente julgamento.

ARE 1042075

Data do julgamento: 25/06/2025

Repercussão Geral**Mérito julgado**

Tema: 987

Questão submetida a julgamento: Discussão sobre a constitucionalidade do art. 19 da Lei n. 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) que determina a necessidade de prévia e específica ordem judicial de exclusão de conteúdo para a responsabilização civil de provedor de internet, websites e gestores de aplicativos de redes sociais por danos decorrentes de atos ilícitos praticados por terceiros.

Tese firmada: Considerando a extensão da tese firmada para o tema 987, consulte o inteiro teor da decisão de julgamento no seguinte link:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5160549&numeroProcesso=1037396&classeProcesso=RE&numeroTema=987>

RE 1037396

Data do julgamento: 27/06/2025

Repercussão Geral

Acórdão de embargos declaratórios publicado

Tema: 995

Questão submetida a julgamento: Controvérsia relativa à liberdade de expressão e ao direito à indenização por danos morais, devidos em razão da publicação de matéria jornalística na qual terceiro entrevistado imputa a prática de ato ilícito a determinada pessoa.

Tese firmada: 1. Na hipótese de publicação de entrevista, por quaisquer meios, em que o entrevistado imputa falsamente prática de crime a terceiro, a empresa jornalística somente poderá ser responsabilizada civilmente se comprovada sua má-fé caracterizada: (i) pelo dolo demonstrado em razão do conhecimento prévio da falsidade da declaração, ou (ii) culpa grave decorrente da evidente negligência na apuração da veracidade do fato e na sua divulgação ao público sem resposta do terceiro ofendido ou, ao menos, de busca do contraditório pelo veículo; 2. Na hipótese de entrevistas realizadas e transmitidas ao vivo, fica excluída a responsabilidade do veículo por ato exclusivamente de terceiro quando este falsamente imputa a outrem a prática de um crime, devendo ser assegurado pelo veículo o exercício do direito de resposta em iguais condições, espaço e destaque, sob pena de responsabilidade nos termos dos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal; 3. Constatada a falsidade referida nos itens acima, deve haver remoção, de ofício ou por notificação da vítima, quando a imputação permanecer disponível em plataformas digitais, sob pena de responsabilidade.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e deu-lhes parcial provimento para alterar a tese de repercussão geral firmada (acima).

RE 1075412

Data de publicação do acórdão: 27/06/2025

Repercussão Geral

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1286

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade de lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

Tese firmada: É constitucional lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de percentual de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

RE 1198269

Data de publicação do acórdão: 23/06/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1296

Questão submetida a julgamento: Responsabilidade de entidade de previdência complementar pelo pagamento de benefício nos casos de falência de entidade patrocinadora ou de esgotamento de recursos de reserva pré-constituída.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: 1) O Tribunal, por maioria, **reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão**, por não se tratar de matéria constitucional;
2) O Tribunal, por unanimidade, **rejeitou os embargos de declaração**.

ARE 1481694

Data do trânsito em julgado: 28/06/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1366

Questão submetida a julgamento: Responsabilidade por danos materiais em transporte aéreo internacional de carga.

Tese firmada: 1. A pretensão indenizatória por danos materiais em transporte aéreo internacional de carga e mercadoria está sujeita aos limites previstos em normas e tratados internacionais firmados pelo Brasil, em especial as Convenções de Varsóvia e de Montreal;
2. É infraconstitucional e fática a controvérsia sobre o afastamento da limitação à pretensão indenizatória quando a transportadora tem conhecimento do valor da carga ou age com dolo ou culpa grave.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos opostos pela IATA e rejeitou os embargos opostos pela KLM.

RE 1520841

Data de publicação do acórdão: 28/06/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1385

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de progressão funcional de servidor público, sem

a realização de avaliação de desempenho, devido à inércia da Administração Pública.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1534108

Data do trânsito em julgado: 17/06/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1394

Questão submetida a julgamento: Utilização do ICMS incidente sobre operações de aquisição para apuração de crédito de PIS/COFINS.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

RE 1542700

Data do trânsito em julgado: 24/06/2025

Repercussão Geral

Trânsito em julgado

Tema: 1396

Questão submetida a julgamento: Exigência da Fazenda Pública de indicar o valor devido em cumprimento de sentença nos Juizados de Fazenda Pública.

Tese firmada: 1. É possível exigir da Fazenda Pública a apresentação de documentos e cálculos para o início de cumprimento de sentença nos juizados especiais, nos termos da ADPF 219;
2. É fática a controvérsia sobre a hipossuficiência da parte credora para atribuição à Fazenda Pública do ônus de apresentação de documentos para início de execução de sentença em Juizados Especiais.

ARE 1528097

Data do trânsito em julgado: 17/06/2025

Repercussão Geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1404

Questão submetida a julgamento: Provas obtidas pelo Ministério Público por requisição de relatórios de inteligência financeira ou de procedimentos fiscalizatórios da Receita, sem autorização judicial e/ou sem a prévia instauração de procedimento de investigação formal.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

RE 1537165

Data de publicação do acórdão: 24/06/2025

Repercussão Geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1405

Questão submetida a julgamento: Competência da Justiça Federal para processo e julgamento de ações possessórias ajuizadas por concessionária de serviço público ferroviário, nas quais a União e as suas entidades de administração indireta manifestaram desinteresse no processo.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

ARE 1550234

Data de publicação do acórdão: 24/06/2025

Repercussão Geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1406

Questão submetida a julgamento: Usurpação da competência privativa da União, prevista no artigo 22, inciso XVI, da Constituição da República, por norma local (estadual, distrital ou municipal) que impõe condições ou restringe o exercício de determinada profissão.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

ARE 1482123

Data de publicação do acórdão: 23/06/2025

Repercussão Geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1407

Questão submetida a julgamento: Constitucionalidade da extensão do privilégio fazendário da prescrição quinquenal às pretensões contrárias aos Correios.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

RE 790059

Data de publicação do acórdão: 23/06/2025

Repercussão Geral

Acórdão de repercussão geral publicado

Tema: 1408

Questão submetida a julgamento: Aplicação da Lei nº 14.843/2024, sobre a obrigatoriedade do exame criminológico para a progressão de regime, na execução de pena por crimes praticados antes de sua vigência.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

RE 1536743

Data de publicação do acórdão: 24/06/2025

Repercussão Geral

Analisa da preliminar de repercussão geral

Tema: 1409

Questão submetida a julgamento: Juridicidade dos atos do Ministério da Educação sobre os requisitos e a oferta de financiamento estudantil pelo FIES.

Anotações do NUGEPNAC/TJBA: O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional.

RE 1543686

Data da decisão: 25/06/2025

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSOS REPETITIVOS

Recurso Repetitivo

[Direito Tributário]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1203

Questão submetida a julgamento: Definir se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário.

Tese firmada: O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida.

REsp 2037787/RJ, REsp 2007865/SP, REsp 2050751/RJ

Data de publicação do acórdão: 17/06/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Administrativo]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1233

Questão submetida a julgamento: Definir se o abono de permanência integra as bases de cálculo

do adicional de férias e da gratificação natalina (13º salário) dos servidores públicos federais.

Tese firmada: O abono de permanência, dada sua natureza remuneratória e permanente, integra a base de incidência das verbas calculadas sobre a remuneração do servidor público, tais como o adicional de férias e a gratificação natalina (13º salário).

REsp 1993530/RS, REsp 2055836/PR

Data de publicação do acórdão: 17/06/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Tributário]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1239

Questão submetida a julgamento: Definir se a contribuição ao PIS e à COFINS incidem sobre a receita decorrente de vendas de mercadorias de origem nacional ou nacionalizada e advinda de prestação de serviço para pessoas físicas ou jurídicas no âmbito da Zona Franca de Manaus.

Tese firmada: Não incide a contribuição ao PIS e a COFINS sobre as receitas advindas da prestação de serviço e da venda de mercadorias nacionais e nacionalizadas, a pessoas físicas e jurídicas, no âmbito da Zona Franca de Manaus.

REsp 2093050/AM, REsp 2093052/AM, REsp 2152904/AM, REsp 2152381/AM, REsp 2152161/AM, AREsp 2613918/AM

Data de publicação do acórdão: 18/06/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1248

Questão submetida a julgamento: Definir se, para efeito de cabimento do recurso de apelação em execução fiscal do mesmo tributo, deve ser observado o montante total do título executado ou os débitos individualmente considerados, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980.

Tese firmada: Nas execuções fiscais fundadas numa única Certidão de Dívida Ativa, composta por débitos de exercícios diferentes do mesmo tributo, a determinação da alçada, prevista no art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980, deverá considerar o total da dívida constante do título executivo.

REsp 2077135/RJ, REsp 2077138/RJ, REsp 2077319/RJ, REsp 2077461/RJ

Data de publicação do acórdão: 17/06/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Penal]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1258

Questão submetida a julgamento: Definir o alcance da determinação contida no art. 226 do Código de Processo Penal e se a inobservância do quanto nele estatuído configura nulidade do ato processual.

Tese firmada: 1 - As regras postas no art. 226 do CPP são de observância obrigatória tanto em sede inquisitorial quanto em juízo, sob pena de invalidade da prova destinada a demonstrar a autoria delitiva, em alinhamento com as normas do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema. O reconhecimento fotográfico e/ou pessoal inválido não poderá servir de lastro nem a condenação nem a decisões que exijam menor rigor quanto ao standard probatório, tais como a decretação de prisão preventiva, o recebimento de denúncia ou a pronúncia.

2 - Deverão ser alinhadas pessoas semelhantes ao lado do suspeito para a realização do reconhecimento pessoal. Ainda que a regra do inciso II do art. 226 do CPP admita a mitigação da semelhança entre os suspeitos alinhados quando, justificadamente, não puderem ser encontradas pessoas com o mesmo fenótipo, eventual discrepância acentuada entre as pessoas comparadas poderá esvaziar a confiabilidade probatória do reconhecimento feito nessas condições.

3 - O reconhecimento de pessoas é prova irrepetível, na medida em que um reconhecimento inicialmente falho ou viciado tem o potencial de contaminar a memória do reconhecedor, esvaziando de certeza o procedimento realizado posteriormente com o intuito de demonstrar a autoria delitiva, ainda que o novo procedimento atenda os ditames do art. 226 do CPP.

4 - Poderá o magistrado se convencer da autoria delitiva a partir do exame de provas ou evidências independentes que não guardem relação de causa e efeito com o ato viciado de reconhecimento.

5 - Mesmo o reconhecimento pessoal válido deve guardar congruência com as demais provas existentes nos autos.

6 - Desnecessário realizar o procedimento formal de reconhecimento de pessoas, previsto no art. 226 do CPP, quando não se tratar de apontamento de indivíduo desconhecido com base na memória visual de suas características físicas percebidas no momento do crime, mas, sim, de mera identificação de pessoa que o depoente já conhecia anteriormente.

REsp 1953602/SP, REsp 1986619/SP, REsp 1987628/SP, REsp 1987651/RS

Data de publicação do acórdão: 30/06/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1265

Questão submetida a julgamento: Acolhida a Exceção de Pré-Executividade, com o reconhecimento da ilegitimidade de um dos coexecutados para compor o polo passivo de Execução Fiscal, definir se os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da Execução (art. 85, §§ 2º e 3º, CPC) ou por equidade (art. 85, § 8º, CPC).

Tese firmada: Nos casos em que da Exceção de Pré-Executividade resultar, tão somente, a exclusão do excipiente do polo passivo da Execução Fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC/2015, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional.

REsp 2097166/PR, REsp 2109815/MG

Data de publicação do acórdão: 23/06/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Trânsito em julgado

Tema: 1282

Questão submetida a julgamento: Definir se a seguradora sub-roga-se nas prerrogativas processuais inerentes aos consumidores, em especial na regra de competência prevista no art. 101, I, do CDC, em razão do pagamento de indenização ao segurado em virtude do sinistro.

Tese firmada: O pagamento de indenização por sinistro não gera para a seguradora a sub-rogação de prerrogativas processuais dos consumidores, em especial quanto à competência na ação regressiva.

REsp 2092308/SP, REsp 2092310/SP, REsp 2092311/SP

Data do trânsito em julgado: 26/06/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Administrativo]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1283

Questão submetida a julgamento: Definir:

1) se é necessário (ou não) que o contribuinte esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa usufruir dos benefícios previstos no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), instituído pela Lei 14.148/2021;

2) se o contribuinte optante pelo SIMPLES Nacional pode (ou não) beneficiar-se da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, prevista no PERSE, considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

Tese firmada: 1) É necessário que o prestador de serviços turísticos esteja previamente inscrito no CADASTUR, conforme previsto na Lei 11.771/2008, para que possa se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituído pelo art. 4º da Lei 14.148/2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE);

2) O contribuinte optante pelo Simples Nacional não pode se beneficiar da alíquota zero relativa ao PIS/COFINS, à CSLL e ao IRPJ, instituída pelo art. 4º da Lei 14.148 /2021 no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), considerando a vedação legal inserta no art. 24, § 1º, da LC 123/2006.

REsp 2126428/RJ, REsp 2126436/RJ, REsp 2130054/CE, REsp 2138576/PE, REsp 2144064/PE, REsp 2144088/CE

Data de publicação do acórdão: 18/06/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1284

Questão submetida a julgamento: Definir se a vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelos art. 17, § 19º, IV c/c art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei 14.230/2021, é aplicável aos processos em curso.

Tese firmada: A vedação ao reexame necessário da sentença de improcedência ou de extinção do processo sem resolução do mérito, prevista pelos art. 17, § 19º, IV, c/c o art. 17-C, § 3º, da Lei de Improbidade Administrativa, com redação dada pela Lei n. 14.230/2021, não se aplica aos processos em curso, quando a sentença for anterior à vigência da Lei n. 14.230/21.

REsp 2117355/MG, REsp 2118137/MG, REsp 2120300/MG

Data de publicação do acórdão: 30/06/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1311

Questão submetida a julgamento: Saber se o curso do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública é suspenso durante o cumprimento da obrigação de implantar em folha de pagamento imposta na mesma sentença.

Tese firmada: O curso do prazo prescricional da obrigação de pagar quantia certa pela fazenda pública não suspenso durante o cumprimento da obrigação de implantar em folha de pagamento imposta na mesma sentença.

REsp 2057984/CE, REsp 2139074/PE

Data de publicação do acórdão: 16/06/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Processual Civil e do Trabalho]

Acórdão de mérito publicado

Tema: 1313

Questão submetida a julgamento: Saber se, nas demandas em que se pleiteia do Poder Público o fornecimento de prestações em saúde, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da prestação ou do valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º, 3º e 4º, III, CPC), ou arbitrados por apreciação equitativa (art. 85, parágrafo 8º, do CPC).

Tese firmada: Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são fixados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A, do CPC.

REsp 2169102/AL, REsp 2166690/RN

Data de publicação do acórdão: 16/06/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Penal]

Afetação

Tema: 1361

Questão submetida a julgamento: Definir se, na apuração da prescrição da pretensão executória de Medida Socioeducativa, deve ser levado em consideração o prazo mínimo eventualmente

explicitado na sentença e não o prazo máximo abstratamente possível, segundo as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: A Terceira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **não suspendeu a tramitação de processos.**

REsp 2165459/RS

Data da afetação: 17/06/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Tributário]

Afetação

Tema: 1362

Questão submetida a julgamento: Definir o momento no qual é verificada a disponibilidade jurídica de renda em repetição de indébito tributário ou em reconhecimento do direito à compensação julgado procedente e já transitado em julgado, para a caracterização do fato gerador do IRPJ e da CSLL, na hipótese de créditos ilíquidos.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, nos termos do art.1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, **determinou a suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça**, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

REsp 2172434/SP, REsp 2153547/SP, REsp 2153817/SP, REsp 2153492/SP

Data da afetação: 18/06/2025

Recurso Repetitivo

[Direito Tributário]

Afetação

Tema: 1363

Questão submetida a julgamento: Definir se a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pode ser equiparada à Guia de Informação e Apuração do ICMS (Difal) - GIA/ICMS, para a constituição do crédito tributário.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, nos termos do art.1.037, inciso II, do Código de Processo Civil, **determinou a suspensão do trâmite de todos os processos, que versem sobre a mesma matéria, em primeira e segunda instâncias, inclusive no Superior Tribunal de Justiça.**

REsp 2203730/SP, REsp 2178239/SP, REsp 2203761/SP, REsp 2178238/SP, REsp 2178237/SP, REsp 2178240/SP

Data da afetação: 18/06/2025

Afetação**Tema: 1364**

Questão submetida a julgamento: Possibilidade de apuração de créditos de PIS /COFINS em regime não cumulativo sobre o valor do ICMS incidente sobre a operação de aquisição, à luz do disposto no art. 3º, § 2º, III, das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, incluído pela Lei 14.592/2023.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: A Primeira Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, igualmente por unanimidade, **suspendeu o processamento de todos os processos judiciais pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no território nacional, em primeiro e segundo graus de jurisdição e neste Superior Tribunal de Justiça, inclusive nos juizados especiais**, que versem sobre a questão objeto deste repetitivo.

REsp 2150894/SC, REsp 2150097/CE, REsp 2150848/RS, REsp 2151146/RS

Data da afetação: 24/06/2025

Afetação**Tema: 1365**

Questão submetida a julgamento: Definir se há configuração de danos morais *in re ipsa* nas hipóteses de recusa indevida de cobertura médico-assistencial pela operadora de plano de saúde.

Anotações NUGEPNAC/TJBA: A Segunda Seção, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por unanimidade, **determinou a suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ**, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

REsp 2197574/SP, REsp 2165670/SP

Data da afetação: 24/06/2025

Sua contribuição é fundamental!!

O NUGEPNAC valoriza a colaboração de todos os envolvidos no sistema de justiça. Envie suas sugestões, comentários ou observações para que possamos continuar aprimorando nosso boletim e oferecendo informações cada vez mais relevantes e úteis. Juntos, podemos fortalecer a disseminação do conhecimento e contribuir para o sistema de precedentes. Participe e contribua para a construção de um judiciário mais integrado e eficiente!

Para mais informações, consulte:

[STF] <https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

[STJ] https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

[TJBA] <https://www.tjba.jus.br/nugep/>
<https://www.tjba.jus.br/nac/>

CONTATO

(71) 3483-3650/3651/3652

nugepnac@tjba.jus.br

sala 205, Anexo II – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia